



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2021

**“Aprovação do Regimento Interno da Escola do Legislativo `Deputado Lício Mauro da Silveira.”**

**Autor:** Mesa

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, dispondo sobre a aprovação do regimento interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

A Justificação acostada destaca que a proposta objetiva atualizar as disposições do atual regimento do ano de 2001, tendo como foco a modernização das estruturas internas, aproximando o parlamento e as câmaras municipais.

Dentre as principais alterações, tem-se entre os principais destaques: i. a reformulação da estrutura organizacional e competências dos setores; ii. a atualização dos deveres e direitos dos servidores técnicos e docentes; iii. o aprimoramento da avaliação institucional e o planejamento estratégico; e iv. a regulamentação pedagógica, parcerias e apoio institucional.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório do essencial.

### II – VOTO





Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 144, I, e 72, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê, em seu art. 40, XIX, a Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc).

No que diz respeito à legalidade, a meu juízo, a proposta igualmente não fere a legislação infraconstitucional, estando apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 0007./2021, devendo a matéria seguir para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme determinado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,  
Deputado Milton Hobus  
Relator

